



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

www.derrubadas-rs.com.br / www.cmvderrubadas.com.br

E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA N.º 003/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

ADEMIR CEMIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, conforme prevê o art. 46, inc. VIII da Lei Orgânica do Município de Derrubadas, **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal **ALMIR JOSÉ BAGEGA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixam-se os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020 observados os limites estabelecidos nos artigos. 29, inciso VI, 29-A, § 1º e 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsídio mensal dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de **R\$ 2.134,42** (dois mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único: O Presidente da Mesa Diretora perceberá subsídios no valor de **R\$ 3.201,63** (três mil, duzentos e um reais e sessenta e três centavos), mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos descritos no art. 1º desta Lei serão corrigidos, anualmente, a partir do mês de janeiro de 2018, tomando-se por base a inflação acumulada nos últimos 12 meses, aplicando-se como índice oficial, o IPCA-E, ou equivalente.

Art. 4º - Os vereadores farão jus ao valor proporcional a uma Sessão Ordinária, em cada convocação Extraordinária a que comparecerem.

Art. 5º - Visualizando-se disponibilidade orçamentária durante a legislatura, no mês de dezembro de cada ano fica autorizado o pagamento, aos Vereadores e Presidente, da importância correspondente a mais um subsídio, em valor proporcional ao efetivo comparecimento às sessões realizadas até 30 de novembro, a título de gratificação natalina.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065
AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS
www.derrubadas-rs.com.br / www.cmvderrubadas.com.br
E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

Art. 6º - O suplente convocado em substituição ao titular, a partir da posse, receberá a remuneração a que tiver direito o parlamentar em exercício, observado a proporcionalidade ao número de sessões realizadas no mês.

Art. 7º - Em caso de viagem, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador perceberá diárias no valor e forma fixadas em Resolução.

Art. 8º - Em caso de doença, desde que devidamente atestado por profissional habilitado, os subsídios serão pagos integralmente, cabendo ao Poder Público, caso necessário, complementar o benefício previdenciário.

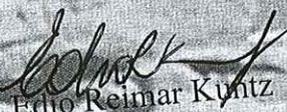
Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE DERRUBADAS, 29 de agosto de 2016.


VEREADOR ADEMIR CEMIN
Presidente do Poder Legislativo

Registre-se e Publique-se
Em 29/08/2016


Edio Reimar Kuntz
Secretário Administrativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 04.171.758/0001-43 - FONE: (55) 3616-3065

AV. PELOTAS, 595 - 3º Andar - CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

www.derrubadas-rs.com.br / www.cmvderrubadas.com.br

E-mail: camara@derrubadas-rs.com.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº003/2016

Fixa os subsídios dos Vereadores de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

Senhores Vereadores

É com grata satisfação que encaminhamos o Projeto de Lei Legislativa nº 003/2016, que fixa os subsídios dos Vereadores de Derrubadas para Legislatura de 1º de Janeiro de 2017 a 31 de Dezembro de 2020 e dá outras providências.

“A Constituição Federal de 1988 em seu Artigo 29, inciso V, determina que é de competência exclusiva das Câmaras Legislativas Municipais fixarem mediante lei os subsídios do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, observados os limites constitucionais previstos nos artigos 37, XI, art.39,§ 4º, art. 150 inc. II, da Constituição Federal e art. 11 da Constituição Estadual”.

A presente propositura visa a fixação dos subsídios Vereadores Municipal para a Legislatura de 2017/2020, como cumprimento dos dispositivos legais acima citados.

Os valores ora apresentados não sofreram qualquer tipo de alteração e/ou acréscimos, ficando assim os atuais valores pagos aos agentes políticos acima citados.

Assim por todos os motivos de fato e fundamentos jurídicos acima mencionados e que apresentamos a presente Lei de iniciativa da Mesa da Casa Legislativa para a devida apresentação, discussão e votação por esse colendo plenário.

Por fim, entendendo que a matéria merece aprovação dessa Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei Legislativa em **Regime de Urgência Especial** obedecendo os Art. 93 e 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas.

Era o que se apresenta.


ADEMIR CEMIN
Presidente da Câmara